



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
FILOSOFIA (MESTRADO)
E
ESTRUTURA CURRICULAR
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (MESTRADO)

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Filosofia (Mestrado) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por finalidade, como os demais cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir ao grau de Mestre.

Art. 2º - Como objetivos específicos:

I. Formar docentes que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior de Filosofia.

II. Formar pesquisadores em filosofia, visando tanto à continuação da pesquisa num Doutorado quanto à contribuição que podem oferecer na compreensão crítica da realidade.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º - Integram a administração acadêmica do Mestrado em Filosofia da UFPE:

I - a Administração Central;

II - o Colegiado do Programa;

III - a Coordenação do Programa;

IV - o Corpo Docente.

Art. 4º - O Mestrado em Filosofia é administrativamente vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH), integrando a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH. É coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

Art. 5º - A administração do Mestrado em Filosofia é exercida pelo Colegiado do Curso, pelo Coordenador e pelo Vice – Coordenador.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, há um Colegiado do Mestrado em Filosofia composto por docentes permanentes e por representação discente, na forma prescrita por este Regimento.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Participará do Colegiado um representante discente, com direito a voz e voto, eleito dentre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, não-renovável.

§ 3º - os discentes do Programa decidirão sobre a forma da eleição do seu Representante.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) O Regimento Interno e posteriores alterações;

III - Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE a que está vinculado;

IV - Apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII - Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para classificação do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador;

VIII - Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX - Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação, bem como sobre reconhecimentos e revalidação de títulos de pós-graduação encaminhados pela PROPESQ;

X - Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Programa.

XI - Designar, dentre seus membros, Comissão, para distribuir as bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos.

XII - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação, em Filosofia tem um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão neste Regimento.

§ 3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 6º - Pelo menos dois meses antes do término do mandato deve-se convocar o Colegiado para a eleição do Coordenador e do Vice.

Art.9º - Compete ao Coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - Articular-se com a CPGP do CFCH e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - Organizar o calendário acadêmico do curso a ser homologado pelo Colegiado;

V - Divulgar e definir, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX - Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes -, titulação e departamento de origem;

X - Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI - Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia da estrutura curricular autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

Art. 10 - As reuniões do Colegiado serão ordinárias, de acordo com calendário mensal previamente estabelecido em comum acordo com os docentes do Curso, e extraordinárias quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo seu presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros em exercício.

§ 1º. As votações para aprovação das decisões serão sempre feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

§ 2º É obrigatória a presença de todos os docentes permanentes nas reuniões do Colegiado, salvo ausências justificadas.

SEÇÃO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do curso de pós-graduação em Filosofia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE e que atuam no programa de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Os Docentes Permanentes devem desenvolver, no mínimo:

- a) atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- b) projeto de pesquisa no programa;
- c) orientar alunos de mestrado do programa.

§ 3º - Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com as instituições termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 4º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso e não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§ 5º - Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 12 - O credenciamento de docentes no Programa deverá atender pelo menos os seguintes critérios:

- a) formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente;
- b) disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar alunos e participar de grupos de pesquisa;
- c) apresentar produção científica (bibliográfica) continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação nos últimos 3 anos, preferencialmente em periódico com Qualis A e B.

Art. 13 - O Coordenador deverá encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes que integrarão o corpo docente do programa informando: categoria, regime de trabalho, titulação, departamento de origem e pós-graduações em que atuam, para devida homologação pela referida Diretoria.

Art. 14 – A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a avaliação continuada e trienal da CAPES/MEC e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica (bibliográfica), preferencialmente em periódico com Qualis A e B, tecnológica, artística ou cultural, comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da produção bibliográfica.

§ 2º - O docente que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não atender o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado será descredenciado para atuar no Programa até novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 15 - O curso de Mestrado em Filosofia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do Colegiado, os alunos poderão requer:

I - Prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, na forma prevista neste Regimento;

II - Trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, mediante anuência do orientador.

§ 3º - O aluno será desligado do curso a que está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Não defender Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - Ser reprovado duas vezes numa mesma disciplina;

III - Ser reprovado em mais de uma disciplina cursada no mesmo período;

IV - Obter rendimento acadêmico menor que 3,625;

V - No caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;

VI - No caso de trancamento de matrícula, esgotado o período do trancamento, não renovar imediatamente sua matrícula;

VII - Ter sido reprovado no exame de qualificação.

§ 4º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

Art. 16 - Os alunos bolsistas terão obrigação de cursar as disciplinas obrigatórias no primeiro ano do Curso.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 - As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso de Pós-graduação em Filosofia serão distinguidas em obrigatórias e eletivas:

I - Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II - Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 18 – O aluno poderá solicitar que sejam computados até 06 (seis) créditos adicionais ao mínimo estabelecido no Caput do Art. 20 deste Regimento, apresentando comprovação de participação e/ou aprovação em outras atividades, tais como Palestras, Eventos, Minicursos.

§ 1º – O Colegiado decidirá sobre o aproveitamento dos créditos acima.

§ 2º – Somente aos alunos bolsistas é obrigatório o cumprimento de Estágio Docência. Os alunos não-bolsistas podem cumprir Estágio Docência como créditos adicionais aos mínimos exigidos para integralização curricular.

Art. 19 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 20 - Para integralização do curso, será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo um total de 12 (doze) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas eletivas, a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º - O prazo de validade de créditos obtidos em cursos de mestrado recomendados pelo órgão federal competente ficará a critério do Colegiado do Programa, conforme Resolução nº 01/2012 do CCEPE/UFPE.

§ 2º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos como aluno em disciplina isolada ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação.

§ 4º - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC, até o número de 2 disciplinas eletivas por semestre desde que não ultrapassem 8 créditos.

§ 5º - Sempre que necessário, para preencher eventuais lacunas de formação, por recomendação do Orientador de estudos e com a aprovação do Colegiado do Curso, o aluno deverá cursar, ainda, alguma disciplina do Curso de Graduação em Filosofia, sem direito a créditos.

Art. 21 - O Curso de Mestrado em Filosofia tem como Área de Concentração Filosofia. Fica aberta a possibilidade de implantar novas áreas, a critério do Colegiado e mediante homologação pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CFCH e pela Câmara de Pós-Graduação da PROPESQ.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I - DA SELEÇÃO

Art. 22 - A seleção no curso de pós-graduação em Filosofia será feita mediante concurso público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e publicado no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos concluintes de cursos de graduação.

§ 3º - O Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 23 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão no curso de Mestrado em Filosofia deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- c) histórico escolar;
- d) *Curriculum Vitae* atualizado;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção na forma e no valor vigente estabelecido pela UFPE através da conta única da União.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 24 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC, após a avaliação do triênio.

Art. 25 - A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Filosofia competirá à Comissão de Seleção e Admissão, integrada pelo Coordenador ou Professor por este designado e por, no mínimo, dois (2) docentes, escolhidos e homologados pelo Colegiado, e será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do próximo período letivo do Curso.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção e Admissão estabelecerá normas e critérios específicos para o cumprimento de seus objetivos, respeitadas as especificações regimentais.

Art. 26 - O processo seletivo será realizado em função da Área de Concentração do Curso e será regido pelo Edital de Seleção.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA

Art. 27 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no concurso público de seleção e admissão obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas para alunos no curso, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo único - Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso mostrando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 28 - A matrícula será semestral e realizada por meio do SIGA PG, conforme calendário estabelecido pela PROPESQ.

Parágrafo Único - O aluno deverá renovar a cada semestre sua matrícula, sob pena de ser automaticamente desligado do Curso.

Art. 29. Para a primeira matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovação de serviço militar ou reservista;
- b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 22 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 30 - O candidato classificado para o curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 31 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, respeitado o calendário de modificação de matrícula pelo sig@.

§ 1º - O aluno terá direito ao cancelamento ou substituição de disciplina, mesmo fora do período de modificação de matrícula pelo sig@, quando a disciplina em que esteja matriculado mude de temática e/ou de horário.

Art. 32 - A critério do Colegiado poderá ser admitido aluno em disciplina isolada no Programa, desde que seja graduado.

§ 1º - O aluno em disciplina isolada no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre.

§ 2º - O aluno em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 3º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido ao exposto no § 2º do Art. 31 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I - DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 33 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente. .

Art. 34 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 35 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

- R – rendimento acadêmico
- N_i - valor numérico do conceito da disciplina;
- C_i - número de créditos da disciplina.

SEÇÃO II - APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 36 - A avaliação do aproveitamento incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades escolares a critério dos docentes, e será feita mediante:

I - Exames parciais e/ou finais, de caráter global ou outras formas de avaliação pertinente;

Art. 37 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues por parte do Professor antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado tomar as providências cabíveis diante de casos excepcionais.

Art. 38 - Poderá ser atribuído o conceito I (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não completar as exigências da disciplina no período letivo correspondente.

§1º - O aluno que receber o conceito I (Incompleto) ficará obrigado a obter o conceito final, através de exames ou outros requisitos exigidos pelo Professor, até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente.

§2º - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, será registrada a reprovação na disciplina.

SEÇÃO III - DO EXAME DE DISSERTAÇÃO

Art. 39 Antes da defesa definitiva da Dissertação, e até o início do 4º (quarto) período letivo, de 18 (dezoito) meses depois do início do curso, o aluno submeterá a sua Dissertação a um Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação será composto obrigatoriamente pelo Professor Orientador de Dissertação e dois (2) Docentes indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado.

§ 2º - O Exame de Qualificação constará de defesa oral de 2 (dois) capítulos da dissertação, previamente apresentados aos examinadores.

§ 3º - A aprovação, por unanimidade, no Exame de Qualificação, do trabalho dissertativo em andamento constitui pré-requisito para que a Dissertação seja defendida e avaliada pela Banca Examinadora.

§ 4º - Não sendo a Dissertação (em andamento) aprovada ou se encontrando ainda incompleta, os examinadores deverão indicar ao aluno as alterações e complementações necessárias bem como o prazo final para realizá-las, não podendo este prazo ultrapassar o 20º (vigésimo) mês do curso.

Art. 40 - A obtenção do grau de Mestre ficará condicionada à aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública, com local, data e horário prévia e amplamente divulgados.

Art. 41 - A apresentação da Dissertação dependerá do parecer final e autorização do Orientador que instruirá o requerimento do aluno ao Colegiado, atendidas as disposições regimentais.

§ 1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu Orientador;

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação;

§ 3º - O candidato deve entregar 04 (quatro) exemplares de sua Dissertação à Secretaria do Curso no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Defesa da Dissertação.

§ 4º - Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa;

§ 5º - A data da Defesa da Dissertação será fixada pelo Colegiado do Curso e poderá ocorrer a qualquer momento depois da aprovação da Banca Examinadora pela PROPESQ.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 42 - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) docentes, com título de Doutor ou nível Livre Docente, devendo, pelo menos, um deles ser externo ao curso.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um (1) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado e homologados pela PROPESQ, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 43 - Encerrado o Exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato uma das duas menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º – Se a dissertação obtiver menção em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º - Decorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, se o candidato não depositar a versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 44 - Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente, a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientando por orientador.

Art. 45 - A escolha do Orientador de Dissertação é proposta pelo aluno ao Colegiado que poderá ratificá-la ou propor alternativas, tendo presentes os critérios do artigo anterior.

Art. 46 - A critério do Colegiado, poderão configurar em regime de co-orientação de dissertações, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores que não integram o Corpo Docente de outro Programa de Pós-graduação.

Art. 47 - Compete ao Orientador:

- I - Orientar o aluno na composição do currículo a ser integralizado;
- II - Dar parecer em requerimentos de matrícula, transferência, cancelamento ou desligamento do aluno;
- III - Acompanhar o desempenho escolar do aluno;
- IV - Orientar o aluno na elaboração do Projeto Final de Dissertação e na sua execução;
- V - Orientar e dirigir os trabalhos do aluno, relativos à Dissertação final exigida pelo Curso
- VI - Participar da Banca Examinadora incumbida da arguição do aluno na defesa da Dissertação.

Art. 48 - O número de orientados por orientador é de no máximo 5 (cinco).

CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 49 - O candidato à obtenção do grau de mestre deverá:

- a) ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no caput do Art. 20;
- b) ter sido aprovado, por unanimidade, em exame de Qualificação
- c) ter sido aprovado em exame de Defesa de Dissertação.
- d) ter um artigo aceito em Periódico com Qualis A ou B.
- e) ter apresentando um trabalho (comunicação ou pôster) em evento científico na Área de Filosofia.

f) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e deste Regimento.

Art. 50 - O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter colado grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma, o aluno deverá entregar previamente três (03) cópias da versão definitiva da Dissertação de forma impressa e dois (02) CDs (.pdf), sendo 02 (duas) cópias impressas e 01 (uma) cópia digital na Biblioteca Central, e 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital no Programa de Pós-graduação em Filosofia, bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigido pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 3º - Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e a Estrutura Curricular do curso do período em que o aluno cursou o Mestrado.

Art. 51 - Mediante solicitação, serão concedidas Declarações de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas, assinados pela Coordenação do Curso.

I - Ao aluno regular quando não integralizar o plano curricular ou em situações especiais, a critério do Colegiado;

II - A alunos de outros Cursos de Mestrado da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras Instituições, matriculados em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 53 - Caberão recursos, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da ciência pelo interessado:

I - Das decisões da Coordenação do Curso, para o Colegiado;

II - Das decisões do Colegiado do Curso, para a Câmara de Pesquisa e Pós - Graduação

Art. 54 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU***(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)****PROGRAMA:** FILOSOFIA**CENTRO:** FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**NÍVEL:** MESTRADO**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**1 **Filosofia****LINHAS DE PESQUISA (listar todas):**1 Metafísica e Epistemologia2 Filosofia Prática**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** para alunos MATRICULADOS a partir de **03/2014****CRÉDITOS DO CURSO
(conforme Regimento do Programa)**

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS *	TOTAL GERAL
12	12		24

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
FIL0940	Questões Fundamentais de Filosofia	45	3
FIL0941	Seminário de Dissertação	45	3
FIL0942	Seminário de Orientação 1	45	3
FIL0943	Seminário de Orientação 2	45	3

CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
FIL0944	Fenomenologia e Hermenêutica	45	3
FIL0945	Antropologia Filosófica	45	3
FIL0946	Metafísica e Epistemologia	45	3
FIL0947	Filosofia da Ciência	45	3
FIL0948	Filosofia da Linguagem	45	3
FIL0949	Seminário de Metafísica e Epistemologia I	45	3
FIL0950	Seminário de Metafísica e Epistemologia II	45	3
FIL0951	Seminário de Metafísica e Epistemologia III	45	3
FIL0952	Seminário de Metafísica e Epistemologia IV	45	3
FIL0953	Seminário de Metafísica e Epistemologia V	45	3
FIL0954	Seminário de Metafísica e Epistemologia VI	45	3
FIL0955	Seminário de Metafísica e Epistemologia VII	45	3
FIL0956	Ética e Alteridade	45	3

CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
FIL0957	Ética Aplicada	45	3
FIL0958	Estética e Filosofia da Arte	45	3
FIL0959	Filosofia da Práxis	45	3
FIL0960	Seminário de Filosofia Prática I	45	3
FIL0961	Seminário de Filosofia Prática II	45	3
FIL0962	Seminário de Filosofia Prática III	45	3
FIL0963	Seminário de Filosofia Prática IV	45	3
FIL0964	Seminário de Filosofia Prática V	45	3
FIL0965	Seminário de Filosofia Prática VI	45	3
FIL0968	Seminário de Filosofia Prática VII	45	3

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>	Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	até	dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS#: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: * Conforme Art. 18 do Regimento Interno do Programa, "o aluno poderá solicitar que sejam computados até 06 (seis) créditos adicionais" ao mínimo de 24 créditos pela "participação e/ou aprovação em outras atividades, tais como Palestras, Eventos, Minicursos". #É necessário que o artigo tenha sido aceito pelo periódico a que foi submetido.		

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.